



CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

Nº CLPQ/01/ASAE/2009

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTO E ANÁLISE TÉCNICA DE RECLAMAÇÕES NO ÂMBITO DO LIVRO DE RECLAMAÇÕES, REGISTO DE DENÚNCIAS E DE DADOS CONSTANTES DE FORMULÁRIOS DE OPERADORES FISCALIZADOS

Programa do Concurso

Artigo 1.º

Objecto do concurso e consulta do processo

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação tem por objecto a aquisição de serviços de registo e análise técnica de dados constantes de reclamações no âmbito do livro de reclamações, tal como disposto no Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 371/2007, de 6 de Novembro, registo de denúncias e de dados constantes de formulários de operadores fiscalizados, nos termos descritos no Caderno de Encargos e demais documentação do procedimento.
2. O concurso limitado rege-se pelo disposto no Anúncio, no presente Programa do Concurso, na Carta Convite, no Caderno de Encargos e respectivos anexos, bem como pelas disposições legais aplicáveis.
3. As peças do presente concurso, previstas no artigo anterior, encontram-se patentes nas instalações da entidade adjudicante, referidas no artigo 2º, onde podem ser consultadas, nos dias úteis das 9h00 às 17h00 horas e no seu sítio da Internet: www.asae.pt, desde a data da publicação do anúncio até à data limite de apresentação das propostas.
4. O fornecimento de cópia do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos pode ser feito, sem custos, por e-mail, devendo os interessados, para esse efeito, solicitar o seu envio por qualquer meio escrito dirigido à morada acima indicada ou por fax para o n.º 351 217 983 654, indicando o seu nome, morada e os números de telefone e fax, bem como o nome do interlocutor de contacto.
5. Para efeitos do disposto no presente Programa, são interessados todas as entidades que manifestem por escrito, perante a entidade adjudicante, interesse em apresentar candidatura ao concurso.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante e morada para efeitos do procedimento

A entidade adjudicante é a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, sita na Avenida Conde de Valbom, N.º 98, 1050-070 Lisboa, com os números de telefone 217 983 600, de telefax 217 983 654 e com o e-mail correio.asae@asae.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar



O órgão que tomou a decisão de contratar foi o Senhor Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, por delegação efectuada através do Despacho n.º 13027/2005, publicado no Diário da República 2ª Série – n.º 112, de 14 de Junho de 2005, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1965/2006, publicado no Diário da República 2ª Série – n.º 18, de 25 de Janeiro de 2006.

Artigo 4.º

Esclarecimentos e rectificações das peças patenteadas no concurso

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos e proceder à rectificação das peças patenteadas é o júri do concurso, por delegação efectuada através do Despacho n.º 216-XVII/2009/SECSDC de 23.06.2009, de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou das propostas (consoante o caso), as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, também por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou das propostas (consoante o caso).
3. Os esclarecimentos serão juntos ao processo, dele fazendo parte integrante, e dessa junção serão notificados todos os interessados ou concorrentes (consoante o caso).
4. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou propostas (consoante o caso), os interessados ou os concorrentes convidados devem apresentar ao júri uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detectados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O júri pronunciar-se-á sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados ou concorrentes até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou das propostas (consoante o caso), considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

Artigo 5.º

Qualificação dos Candidatos

1. Para efeitos de qualificação dos candidatos é adoptado o modelo simples de qualificação.
2. Os candidatos devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira:
 - a) Um ano de experiência na prestação cumulativa dos seguintes serviços:
 - Registo em meios informáticos de dados constantes de documentos ou formulários normalizados em suporte de papel;

- Análise, avaliação e classificação técnico-jurídica de documentos, tendo por base critérios predefinidos por lei, por regulamentos ou outras normas aplicáveis.
 - b) A capacidade de reunir uma equipa de trabalho a afectar à prestação dos serviços objecto do contrato, em que pelo menos 1/3 (um terço) dos seus elementos detenham capacidade técnica comprovada na prestação dos serviços referidos na alínea a), durante um período igual ou superior a 1 ano;
 - c) Aptidão para mobilizar os meios financeiros previsivelmente necessários para o integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato, que se baseia no requisito mínimo de capacidade financeira traduzido pela expressão matemática constante do Anexo IV do Código dos Contratos Públicos.
3. Para efeitos de apreciação da capacidade financeira, o valor económico estimado do contrato é fixado em 304.000,00 € (trezentos e quatro mil Euros) nos termos do Caderno de Encargos.
 4. O factor f) constante da expressão matemática prevista no anexo IV do Código dos Contratos Públicos é 2 (dois).

Artigo 6.º

Agrupamentos

1. Podem ser candidatos agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos neste concurso de modo individual nem integrar outro agrupamento candidato.
3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.
4. Para a apresentação das propostas e eventual adjudicação, as empresas associadas designarão uma delas como sua representante perante a entidade adjudicante, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes.
5. Em caso de adjudicação, as empresas agrupadas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 7.º

Documentos da candidatura

1. A candidatura é constituída pela documentação a seguir indicada:
 - a) Declaração de identificação do candidato, assinada pelos seus representantes legais, indicando a denominação social, número de pessoa colectiva, número de identificação fiscal, sede e filiais de interesse à execução do contrato e os nomes dos titulares dos corpos gerentes, incluindo ainda, cópia do registo comercial de constituição e das alterações do pacto social;



- b) Declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I;
 - c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento nacional;
 - e) Certificados do registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência da empresa emitidos pela autoridade competente, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - f) Declaração emitida pelos beneficiários dos serviços prestados pelo candidato apta a atestar o requisito previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º;
 - g) Declaração emitida pelo candidato a atestar o requisito previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º;
 - h) Balanço e demonstrações de resultados nos últimos três anos de exercício, destinados a comprovar o requisito previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º.
2. Quando, justificadamente, o candidato não estiver em condições de apresentar os documentos relativos à sua capacidade financeira, nomeadamente por ter iniciado a sua actividade há menos de três anos, pode comprovar essa capacidade através de outros documentos que o júri julgue adequados para o efeito.
3. No caso de na ordem jurídica do país de origem do candidato não existirem documentos idênticos aos especialmente requeridos acima, podem os mesmos ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, feita pelo candidato perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem, declarando que esses documentos não existem nesse país.
4. No caso de agrupamentos de empresas, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos no n.º 1, com excepção do documento exigido na alínea a) – a apresentar pelo agrupamento – e dos documentos exigidos na alínea f), os quais podem ser apresentados apenas por uma das entidades que compõem o agrupamento.
5. Os documentos indicados nas alíneas b) a e) do n.º 1, destinam-se à comprovação da idoneidade dos candidatos.
6. Os documentos indicados nas alíneas a) e f) a g) do n.º 1, destinam-se à comprovação das habilitações profissionais dos candidatos e à avaliação da respectiva capacidade técnica.
7. Os documentos indicados na alínea h) do n.º 1, destinam-se à avaliação da capacidade financeira dos candidatos.



Artigo 8.º

Modo de apresentação das candidaturas

1. Os documentos das candidaturas devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos das candidaturas estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o candidato fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual deve declarar aceitar a respectiva prevalência, para todos os efeitos, sobre os originais.
3. Os documentos que constituem a candidatura são apresentados em suporte papel.
4. Os documentos da candidatura devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar o nome ou denominação social dos candidatos ou do agrupamento candidato e escrever a seguinte designação do objecto do concurso:

“Candidatura para o concurso limitado por prévia qualificação n.º CLPQ/01/ASAE/2009”.

Artigo 9.º

Prazo para apresentação das candidaturas

1. As candidaturas podem ser entregue directamente ou enviadas por correio registado com aviso de recepção, para as instalações da entidade adjudicante referidas no artigo 2.º, devendo a recepção ocorrer, em qualquer dos casos, até às 17.00 horas do 37.º dia a contar da data da publicação do anúncio relativo ao presente concurso no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.
2. Se o invólucro das candidaturas for enviado pelo correio, os candidatos são os únicos responsáveis pelos atrasos que eventualmente se verificarem, não podendo por isso considerar-se tempestivamente apresentadas as candidaturas que dêem entrada depois da data limite referida no número anterior, ainda que o invólucro que os contenha tenha sido expedido anteriormente.

Artigo 10.º

Análise das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas será feita pelo júri no prazo máximo de 60 dias e será realizada com base na verificação e análise da documentação entregue e, se necessário, com base nos esclarecimentos solicitados aos candidatos.
2. O júri reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos e/ou documentos complementares relativamente à candidatura, bem como à idoneidade do candidato.
3. Os candidatos obrigam-se a prestar os esclarecimentos e/ou entregar os documentos solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da recepção do pedido do júri.



Artigo 11.º

Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Após a análise das candidaturas, o júri elabora um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar, o júri deve também propor a exclusão de candidaturas, designadamente por verificação de qualquer das situações elencadas no n.º 2 do artigo 184.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo.
4. Recebidas as respostas dos candidatos ou decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, seguindo-se, nesta parte, o disposto no art. 186.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação dos candidatos.

Artigo 12.º

Decisão de qualificação e convite para a apresentação de propostas

1. Todos os candidatos serão notificados da decisão sobre a respectiva qualificação, sendo-lhes remetido o relatório final de qualificação.
2. Com a notificação referida no número anterior, a ASAE envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de propostas.
3. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

Artigo 13.º

Entrega das propostas

1. As propostas deverão ser entregues até às 17:00 horas do dia indicado na Carta Convite para apresentação de propostas.
2. As propostas serão entregues directamente ou enviadas pelo correio para a morada referida no artigo 2.º.
3. Se o envio das propostas for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não sendo admitida qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo da respectiva entrega.
4. Entende-se que, com a entrega das propostas, os concorrentes convidados tomaram perfeito conhecimento de todas as dificuldades e constrangimentos inerentes à execução dos serviços objecto do presente concurso, não podendo os mesmos, no decurso da sua execução, vir invocar falta de informação para todo e qualquer efeito.



Artigo 14.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 15.º

Proposta base

Os concorrentes deverão apresentar proposta para a execução dos serviços a contratar nos exactos termos em que os mesmos foram postos a concurso, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do Caderno de Encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanham.

Artigo 16.º

Leilão Electrónico

Não haverá leilão electrónico.

Artigo 17.º

Documentos da proposta

Para além dos documentos que considerem pertinentes para avaliação dos atributos das suas propostas, os concorrentes deverão ainda apresentar:

1. De forma bem explícita o horário da prestação dos serviços objecto do contrato;
2. Três Diagramas nos termos do previsto nos artigos 28º e 29º do Caderno de Encargos, acompanhados da respectiva descrição minuciosa e adequada do seu significado, que representem:
 - a) O Fluxo dos processos “Registo e análise técnica de reclamações”;
 - b) O Fluxo dos processos “Registo e Caracterização de Denúncias”;
 - c) O Fluxo dos processos “Registo de dados constantes de formulário de Operadores Fiscalizados”.
3. Os documentos referidos na Cláusula 34.º do Caderno de Encargos;
4. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, nos termos do modelo do Anexo II ao presente Programa.
5. Documento que contenha os termos segundo os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:
 - a) O preço unitário por reclamação registada e analisada, o preço unitário por denúncia registada e o preço unitário por formulário de operadores fiscalizados registado, arredondados às centésimas, mencionando que ao preço da proposta acresce o IVA à taxa legal aplicável. O preço da proposta será indicado em algarismos, prevalecendo, em caso de divergência, o extenso, caso seja indicado;



- b) A nota justificativa dos preços propostos.

Artigo 18.º

Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados em suporte de papel e obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem estejam redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.
2. Os documentos da proposta, quando formados por mais de uma folha, devem constituir fascículos indecomponíveis com todas as páginas numeradas, criados por processo que impeça a separação ou acréscimo de folhas, devendo a primeira página escrita de cada fascículo mencionar o número total de folhas que o mesmo integra.
3. As propostas devem ser encerradas em invólucro opaco, fechado e lacrado no rosto do qual deve ser indicado o nome ou denominação social do concorrente ou do agrupamento e escrever a seguinte designação do objecto do concurso: “Proposta para o concurso limitado por prévia qualificação n.º CLPQ/01/ASAE/2009”.

Artigo 19.º

Acto público do concurso

1. O acto público do concurso terá lugar nas instalações da entidade adjudicante referidas no artigo 2.º, iniciando-se pelas 10.00 horas do dia útil imediato à data limite para a apresentação de propostas.
2. Por motivo justificado, pode o acto público realizar-se dentro dos 5 dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para a decisão de contratar, o que deve ser comunicado a todos os interessados.
3. O acto público segue a tramitação prevista nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 20.º

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a prestação de serviços, a obrigação de manter as respectivas propostas.

Artigo 21.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respectivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22.º

Critério de adjudicação das propostas

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta os seguintes factores, por ordem decrescente de importância:
 - A) Preço, abaixo designado por “P”, com uma ponderação de 60%;
 - B) Metodologia proposta para realização do serviço, abaixo designada por “M”, com uma ponderação de 40%.
2. Será atribuída uma pontuação global, por soma ponderada, para cujo cálculo se considerarão os coeficientes de ponderação dos factores referidos no ponto anterior e as fórmulas de avaliação abaixo referidas. Assim, a fórmula aplicável para obtenção da classificação final dos concorrentes será a seguinte:

$$CF = P * 60\% + M * 40\%$$

- a) P – Expressão numérica obtida em conformidade com a fórmula abaixo:

$$P = \frac{4,5 - P_i}{3,375} \times 100$$

Em que,

P_i – Expressão numérica do preço unitário proposto para a execução dos SERVIÇOS OBJECTO DO CONTRATO, obtida em conformidade com a fórmula abaixo:

$$P_i = \frac{PR * 110.000 + PD * 30.000 + PF * 60.000}{200.000}$$

Em que,

PR – Preço unitário proposto por reclamação;

PD – Preço unitário proposto por denúncia;

PF – Preço unitário proposto por formulários de operadores fiscalizados;

- b) M – Expressão numérica resultante do cálculo da média das cotações atribuídas a cada um dos diagramas, obtidas conforme tabela abaixo.
Este factor irá avaliar e pontuar a metodologia proposta para a realização do serviço. Avaliar-se-á a forma como o concorrente se propõe realizar os serviços,

mediante a comparação entre os diagramas que representam os fluxos dos processos e a respectiva descrição, a apresentar conforme previsto no n.º 2 do artigo 17º do Programa do Concurso, e a adequação de ambos ao previsto nos artigos 28º e 29º do Caderno de Encargos.

Tabela de avaliação da Metodologia proposta para realização do serviço

Nível de pormenor do Fluxo de Processos e da respectiva Descrição e Adequação entre eles e do conjunto à execução pretendida do serviço	Cotação
A proposta contém um diagrama do fluxo de processos e a respectiva descrição muito pormenorizados e adequados entre si, permitindo acompanhar e compreender com clareza os mesmos estando o conjunto muito adequado à execução do serviço pretendido	100
A proposta contém um diagrama do fluxo de processos ou a respectiva descrição pormenorizada(o) e adequados entre si, permitindo, acompanhar e compreender com clareza os mesmos estando o conjunto adequado à execução do serviço pretendido	75
A proposta contém um diagrama do fluxo de processos e a respectiva descrição pouco pormenorizados mas adequados entre si, permitindo acompanhar e compreender os mesmos encontrando-se o conjunto adequado à execução do serviço pretendido	50
A proposta contém um diagrama do fluxo de processos e a respectiva descrição pouco pormenorizados e desadequados entre si não permitindo acompanhar e compreender os mesmos encontrando-se o conjunto pouco adequado à execução do serviço pretendido	25
A proposta contém um diagrama do fluxo de processos e a respectiva descrição nada pormenorizados encontrando-se o conjunto desadequado à execução do serviço pretendido	0

Artigo 23.º

Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Após a análise das propostas o júri elabora um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o júri deve também propor a exclusão de propostas, designadamente por verificação de qualquer das situações elencadas no n.º 2 do artigo 70.º e nos n.º s 2 e 3 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo.
4. Recebidas as respostas dos concorrentes ou decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final para efeitos de adjudicação.

Artigo 24.º



Notificação da adjudicação e caução

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. O concorrente cuja proposta haja sido preferida será também notificado para prestar caução no prazo de 10 (dez) dias, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente ao final do referido prazo, sob pena de a adjudicação ficar sem efeito.
3. O valor da caução é o fixado na carta convite e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária autónoma e irrevogável e à primeira solicitação ou por seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e de acordo com os modelos constantes do Anexo I à Carta Convite.

Artigo 25.º

Minuta do contrato

1. A minuta do contrato, depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e após prestação da caução, será notificada ao adjudicatário para aceitação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite quando haja aceitação expressa do adjudicatário ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respectiva notificação.

Artigo 26.º

Ajuste Directo

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, fica expressamente prevista a possibilidade de adopção do ajuste directo para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares objecto do presente procedimento.

Artigo 27.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Concurso aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.



ANEXO I

[Código Contratos Públicos – nº 1 do artigo 168º do Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de Janeiro]

Modelo de Declaração

1 – (Nome), titular do bilhete de identidade nº, residente em, na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento ... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respectiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação⁽²⁾:

a)...

b)...

2 – Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾];
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁶⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ ⁽⁸⁾];
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ⁽⁹⁾);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos ⁽¹¹⁾;
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho ⁽¹²⁾;
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ⁽¹³⁾);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ ⁽¹⁶⁾]:
 - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Acção Comum nº 98/773/JAI do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Acção Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na prestação e elaboração das peças do procedimento.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contra-ordenação muito grave nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou



concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeito de procedimento criminal.

.....(local)(data)[assinatura ⁽⁷⁸⁾].

-
- (1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas colectivas.
 - (2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.
 - (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
 - (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
 - (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
 - (6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
 - (7) Indicar se, entretanto ocorreu a respectiva reabilitação.
 - (8) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
 - (9) Declarar consoante a situação.
 - (10) Declarar consoante a situação.
 - (11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
 - (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
 - (13) Declarar consoante a situação.
 - (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
 - (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
 - (16) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
 - (17) Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º.



ANEXO II

[Código Contratos Públicos – alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de Janeiro]

Modelo de Declaração

1 – (*Nome*), titular do bilhete de identidade n.º, residente em, na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de(*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- a)...
- b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- j) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- k) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾];
- l) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾ ⁽⁹⁾];
- m) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ⁽¹⁰⁾);
- n) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
- o) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ⁽¹²⁾;
- p) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
- q) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ⁽¹⁴⁾);
- r) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾ ⁽¹⁷⁾]:
 - v) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI do Conselho;
 - vi) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - vii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - viii) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;



- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na prestação e elaboração das peças do procedimento.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a candidatura da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeito de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente, ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeito de procedimento criminal.

.....(local)(data)[assinatura ⁽¹⁸⁾].

-
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
 - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprir a expressão «a sua representada».
 - (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
 - (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
 - (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
 - (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
 - (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
 - (8) Indicar se, entretanto ocorreu a respectiva reabilitação.
 - (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
 - (10) Declarar consoante a situação.
 - (11) Declarar consoante a situação.
 - (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
 - (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
 - (14) Declarar consoante a situação.
 - (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
 - (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
 - (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
 - (18) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.